

de 20 de Novembro de 1957, por lapso apenas se consideraram com direito a diuturnidades os investigadores colocados no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, quando era de justiça atribuí-las a todos os que exercem essas funções na Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 92.º É aplicável aos investigadores do quadro do pessoal técnico da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 27 207, de 16 de Novembro de 1936, contando-se, para o efeito do § 3.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e respectivo mapa anexo, o tempo de serviço já prestado naquela categoria.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Promulgado em 22 de Janeiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 23 896

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, o seguinte:

Nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 22 921, sob proposta da Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Rações para Gado e de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 11.º do Regulamento de Preparação e Comércio de Alimentos para Animais, aprovado pelo ar-

tigo único do Decreto n.º 47 776, de 5 de Julho de 1967, se determina que às designações referidas no n.º 1.º daquela portaria se acrescentem, nos diferentes tipos de alimentos, mais os seguintes:

Designações	Tipos de alimentos
	I) Para aves
	Alimentos compostos completos
	Palmípedes:
A-157	Gansos até seis semanas (iniciação).
A-158	Gansos de seis semanas à postura (crescimento).
A-159	Gansas poedeiras.
	Perus:
A-164	Perus reprodutores das catorze semanas à postura.
	Alimentos compostos complementares proteicos
A-275	Galinhas reprodutoras (raças ligeiras e pesadas).
	Palmípedes:
A-280	Patos em crescimento.
	Perus:
A-290	Perus para crescimento e engorda.
A-291	Perus para reprodução.
	VII) Para suínos
	Alimentos compostos completos
S-848	Leitões: substituto do leite materno.

Mais se determina que as designações B-350 e B-360, para bovinos, e O-550 e O-560, para ovinos, passem a ser atribuídas, respectivamente, a:

- B-350 — Bovinos em crescimento e vacas leiteiras.
- B-360 — Bovinos em engorda e trabalho.
- O-550 — Ovinos em crescimento e engorda intensiva.
- O-560 — Ovinos adultos e leiteiros.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 4 de Fevereiro de 1969. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.